

Emenda à Proposta de Emenda Constitucional nº 40/2003
(Dep. Pompeo de Mattos)

EMENDA

Dê-se ao § 8º do art. 1º da Constituição Federal, alterado pelo art. 1º da PEC-40/2003, a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

.....

Art. 40

.....

.....

§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, observado como valor mínimo, a qualquer tempo, o percentual de oitenta por cento da remuneração que serviu de base para o cálculo do benefício." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva estabelecer um percentual mínimo do salário de aposentadoria do servidor em relação ao seu salário na ativa. Com isso limitaria o ônus imputado aos servidores pela mudança na fórmula de cálculo da aposentadoria, que passa a ser uma média de um determinado número de salários ao longo da carreira, bem como parte das perdas advindas caso houvesse correção desigual entre a aposentadoria e o salário da ativa. Ao dar garantias ao servidor de um salário de aposentadoria base que, apesar de ser menor que seu salário no momento da aposentadoria seria reajustado da mesma forma que o salário dos servidores públicos em exercício, evitar-se-ia a desvalorização que ocorrerá na carreira pública com a introdução de um elevado nível de incerteza quanto à possibilidade do servidor vir a ter uma aposentadoria digna, o que acarretará na degradação dos quadros e dos serviços públicos prestados à sociedade.

Sala das Sessões, 04 de julho de 2003.

POMPEO DE MATTOS
D E P U T A D O F E D E R A L
Vice-Líder da Bancada
P D T